Relator: Conselheiro Renato Azeredo
Processo n. 000666-02.00/21-9 –
Decisão n. 1C-0522/2023

– Contas Anuais do Administrador **Executivo Municipal de Dona Francisca** no exercício de **2021**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 027194-02.00/20-3, item "4" da pauta do Conselheiro Renato Azeredo, a **Conselheira-Substituta Letícia Ramos** proferiu considerações atinentes, também, ao presente feito, em relação à fundamentação da não aplicação de multa, conforme a seguir consignado: "Conselheiro Estilac; Conselheiro Renato, eu anuncio que lhe acompanharei no voto, com exceção da fundamentação com relação a não aplicação de multa ao Prefeito. Eu sei que houve um incidente, que foi instaurado, 026708-02.00/22, ele está tratando com relação à questão de imposição de penalidade pecuniária em Contas Anuais. Embora, aqui, trata-se de Inspeção Especial, tenho por conta que o Pleno, ao se pronunciar sobre a matéria, irá esclarecer se essa Corte irá ou não penalizar o Chefe do Executivo Municipal nos processos. Por essa razão, então, eu apenas divirjo quanto à fundamentação da não imposição de multa ao Prefeito e, com relação às demais questões, acompanho o voto dado pelo Relator."

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

Na sequência, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "A matéria em discussão. Não havendo discussão, em votação. Como vota a Conselheira Letícia?".

Conselheira-Substituta Letícia Ramos: "Acompanho o voto do Relator, com exceção da não aplicação de multa, nos termos já arrolados nessa sessão."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Eu acompanho o Relator, com fundamento diverso para não aplicar a multa e, também, já antecipado em pronunciamentos anteriores nessa sessão. Pelo que proclamo acolhido à unanimidade o dispositivo do voto do Conselheiro, com a diferença nas fundamentações sobre a não aplicação de multa já registradas."

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 30/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.976F.339D.EE61.2070.2C22.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) ***emitir Parecer*** *sob o n.* ***22.195****,* ***Favorável com ressalvas*** *à aprovação das Contas Anuais do Senhor* ***Olavo José Cassol*** *(p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Daniel Dias Ribeiro, OAB/RS n. 111.432, e Brunno Bossle, OAB/RS n. 92.802),* ***Administrador do Executivo Municipal de Dona Francisca*** *no exercício de* ***2021****, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;*

b) ***recomendar ao atual Administrador*** *que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, especialmente implementando medidas para que o envio de informações ao Sistema LicitaCon desta Corte de Contas seja feita dentro do prazo (item 4.1.6);*

c) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Dona Francisca para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente) e Renato Azeredo (Relator) e a Conselheira-Substituta Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 1º-08-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 30/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.976F.339D.EE61.2070.2C22.